PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010378-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Requerente: Celso da Silva

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

CELSO DA SILVA ajuizou ação contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, pedindo benefício acidentário, haja vista a incapacidade funcional decorrente de acidente que sofreu no dia 3 de julho de 2014, na percurso para o trabalho.

Citado, o INSS contestou o pedido, confirmando o pagamento de auxíliodoença acidentário, no período de tratamento médico, sem remanescer incapacidade laborativa.

Manifestou-se o autor.

Determinou-se a realização de prova médico-pericial, juntando-se aos autos o respectivo laudo, sobre o qual manifestaram-se as partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A fratura sofrida pelo autor, no membro superior direito, ilustrada a fls. 105, não produziu incapacidade funcional para ele, detectando-se apenas hipotrofia em grau leve no antebraço e diminuição da força muscular de preensão palmar apenas na face ulnar. A mobilidade do conjunto ombro/braço/punho e quirodáctilos está mantida, assim como os movimentos que conferem à mão destreza e habilidade (fls. 105).

Essa sequela não é incapacitante, de modo que o autor continua apto a exercer a mesma função profissional, conforme concluiu a perita judicial (fls. 106).

É compreensível a insatisfação do autor com a conclusão pericial, a qual é acolhida à falta de elementos de convicção capazes de infirmá-la.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **rejeito o pedido**.

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 22 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA